



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS
CNPJ 08.351.513/0001-59

CONTRATO Nº 83/2016

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Vicente de Paula Sousa s/nº, Setor Centro nesta cidade, inscrito no CNPJ nº. 08.351.513/0001-59 neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Senhor Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Antonio Colecto Pereira, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 267.261.901-82 e da C.I. RG nº 768.939 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BELFORT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - EPP**, com sede na com sede na ADE Sul, Conjunto 17, Lt 05, Samambaia, Brasília – DF, CEP 72.314.717, inscrita no CNPJ de prestadores de serviço sob número 10.865.146/0001-53, neste ato representada por bastante sócio, Rodrigo Lara de Sousa, portador do RG. nº. 1558703 SSP/DF e CPF. nº. 890.153.121-68, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, têm entre si ajustado o que adiante segue, em face do processo nº 0367/2016, Dispensa nº 007/2016, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A” e “B” e “E”, definidos na Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 306 de 07 Dezembro de 2004, dos estabelecimentos no município, geradores de “RSS”.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços previstos na cláusula 1ª deste contrato será de um valor total estimado em R\$ 7.173,00 (Sete mil, cento e setenta e três reais), em 09 (nove) parcelas mensais e iguais de R\$ 797,00 (Setecentos e noventa e sete reais), para a coleta e transbordo de até 100 (Cem) quilos por mês de “RSS”, com um acréscimo de R\$ 7,97 (Sete reais e noventa e sete centavos) para cada quilo de lixo hospitalar excedente à quantidade estabelecida para a coleta.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS
CNPJ 08.351.513/0001-59

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

Este contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura e com termino em 31/12/2016, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, como previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 05 (CINCO) dias após a entrega da Nota Fiscal da prestação dos serviços, no Setor de Tesouraria.

CLÁUSULA 5ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 43.011.10.302.0005.2033 - 3.3.90.39.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA 6ª DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Da CONTRATANTE:

a – oferecer à CONTRATADA todas as condições para o fiel cumprimento do contrato.

6.2 Da CONTRATADA:

a) Realizar mensalmente os serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos A,B e E, dos estabelecimentos situados no município.

b) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseados nas regras e normas em vigor.

c) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

d) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

e) Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

f) – O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS
CNPJ 08.351.513/0001-59

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantia a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do contrato, inadimplida.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS
CNPJ 08.351.513/0001-59

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 9ª DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 É vedado à CONTRATADA sub-contratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem estar expressamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

9.2 Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização da prefeitura, será nula de pleno direito e não gerará qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão deste contrato e aplicação das combinações legais nele previstas.

CLÁUSULA 10 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e condições, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é realizado com dispensa de licitação, conforme disposição contida no artigo 24, II da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir sobre o presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, respondendo também esta por toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por prática de ato seu ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

12.2 O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS
CNPJ 08.351.513/0001-59

CLÁUSULA 13 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Formosa - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e não resolvidas pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Cabeceiras-GO, 14 de Abril de 2016.

ANTONIO COLECTO PEREIRA
Gestor do Fundo Munic. de Saúde
Contratante

BELFORT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - EPP
Rodrigo Lara de Sousa - Sócio
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF

2ª - _____
CPF